



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.080-B, DE 2025 **(Do Sr. Rafael Prudente)**

Reconhece os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games - WPFG), como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autoriza programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação deste e da emenda apresentada nesta Comissão, com substitutivo (relator: DEP. KIM KATAGUIRI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
ESPORTE;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Rafael Prudente)

Apresentação: 26/06/2025 10:44:37.860 - Mesa

PL n.3080/2025

Reconhece os "Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros" (*World Police and Fire Games - WPFG*), como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autoriza programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam "Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros" (*World Police and Fire Games - WPFG*) como evento esportivo internacional de relevante interesse nacional, com o objetivo de promover a integração, a saúde física e mental e a valorização dos profissionais da segurança pública.

Art. 2º O WPFG passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil.

Art. 3º Os órgãos e instituições de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam autorizados a instituir programas, editais ou ações específicas que tenham por fim:



I – fomentar a participação de seus servidores ativos ou aposentados nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros;

II – reconhecer a participação dos atletas e dirigentes como missão oficial de representação;

III – realizar seletivas internas para a composição de delegações oficiais;

IV – conceder apoio financeiro, logístico e institucional aos atletas e membros das delegações, incluindo, quando cabível, e havendo disponibilidade orçamentária: dispensa de ponto; assunção de ônus durante a dispensa para a concedente; o pagamento de passagens, hospedagem, uniformes, seguro viagem e diárias.

Art. 4º Os profissionais da segurança pública aposentados poderão participar das seletivas e integrar oficialmente as delegações representativas de suas instituições, fazendo jus ao mesmo reconhecimento conferido aos servidores em atividade, inclusive quanto ao recebimento de diárias durante o período de sua participação em missões, desde que assim previsto em regulamento específico do ente federativo ou da corporação respectiva.

Art. 5º A participação no WPFGB poderá constar nos registros funcionais dos participantes como ação meritória, valorizando a dedicação ao esporte e à representação institucional no cenário internacional.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros – World Police and Fire Games (WPFGB), reúne policiais e bombeiros, ativos e aposentados, de mais de 70 países, representando um dos maiores eventos esportivos internacionais voltados exclusivamente para profissionais da segurança pública. O WPFGB tem sua realização de forma bienal promovendo não somente a integração e o intercâmbio entre as forças de segurança de diferentes nações, mas também valoriza a saúde física e mental, o espírito esportivo e o reconhecimento institucional desses profissionais.

A participação brasileira tem se destacado ao longo dos anos, com delegações que conquistam resultados expressivos e elevam o nome do país no cenário internacional. Em edições recentes,



representantes do Brasil, especialmente do Distrito Federal, alcançaram posições de destaque no quadro de medalhas, demonstrando excelência esportiva e dedicação. Tal desempenho evidencia não apenas a excelência esportiva dos nossos profissionais, mas também seu comprometimento com a saúde, a disciplina e o espírito de equipe – valores fundamentais para o exercício das funções de segurança pública. Reforçando o orgulho institucional e motivando até mesmo outros profissionais.

O reconhecimento oficial do WPFPG como evento de relevante interesse nacional e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil são medidas que ampliam o acesso dos profissionais brasileiros a esse importante espaço de valorização e intercâmbio. Tal reconhecimento permite que órgãos e instituições de segurança pública possam estruturar programas de apoio, viabilizando a participação dos atletas por meio de incentivos financeiros, logísticos e institucionais, como já ocorre em outros países e em algumas unidades federativas brasileiras.

Além do aspecto competitivo, a participação no WPFPG contribui para o fortalecimento dos laços entre as corporações, o desenvolvimento de habilidades esportivas e de trabalho em equipe, e o aprimoramento da saúde física e mental dos nossos servidores públicos. O esporte é reconhecido como instrumento de inclusão social, prevenção de doenças e promoção do bem-estar, sendo especialmente relevante para profissionais submetidos a rotinas de alta pressão e risco, como policiais e bombeiros.

A oficialização do WPFPG no calendário esportivo nacional coloca o Brasil em equivalências de outros países, evidenciando valorização nacional dos profissionais da segurança pública. Trata-se de uma iniciativa que promove o orgulho, a integração e o reconhecimento dos policiais e bombeiros brasileiros perante a sociedade e o mundo.

Diante do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente proposta, que dará o devido reconhecimento aos nossos atletas da segurança pública.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2025, na 57ª legislatura.



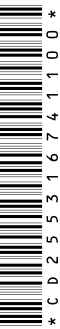
RAFAEL PRUDENTE
Deputado Federal
MDB-DF

Apresentação: 26/06/2025 10:44:37.860 - Mesa

PL n.3080/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255316741100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* CD 255316741100 *

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2025

Reconhece os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games - WPFG), como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autoriza programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

Autor: Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame, de autoria do Deputado RAFAEL PRUDENTE, tem por objetivo reconhecer os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games - WPFG), como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autorizar programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões do Esporte (CESPO); Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de adequação financeira e orçamentária (art. 54, RICD), e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de Lei em exame tem por objetivo reconhecer os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games - WPFPG), como evento esportivo de relevante interesse nacional, incluí-los no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autorizar programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

Nos termos da Justificação,

Os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros – World Police and Fire Games (WPFPG), reúne policiais e bombeiros, ativos e aposentados, de mais de 70 países, representando um dos maiores eventos esportivos internacionais voltados exclusivamente para profissionais da segurança pública. O WPFPG tem sua realização de forma bienal promovendo não somente a integração e o intercâmbio entre as forças de segurança de diferentes nações, mas também valoriza a saúde física e mental, o espírito esportivo e o reconhecimento institucional desses profissionais.

O Brasil tem se destacado nos WPFPG, especialmente com delegações do Distrito Federal, que conquistaram medalhas e demonstraram disciplina, espírito de equipe e excelência esportiva. O reconhecimento oficial do evento como de interesse nacional e sua inclusão no calendário esportivo brasileiro ampliam o acesso e permitem maior apoio institucional e financeiro.

Além da competição, os WPFPG fortalecem vínculos entre corporações, desenvolve habilidades esportivas e de trabalho em equipe e contribui para o bem-estar de policiais e bombeiros, profissionais expostos a rotinas de muito estresse.

O projeto também apresenta o mérito de dispor sobre o incentivo à participação de policiais e bombeiros aposentados. Quanto aos da ativa, prevê a possibilidade de inclusão, nos seus registros funcionais, da



participação como ação meritória de dedicação ao esporte e à representação institucional no cenário internacional.

Por último é sempre importante lembrar que o apoio à prática esportiva sempre é positivo. Contribui para a popularização e a propagação dos benefícios do esporte e o exercício do direito a sua prática, como estabelece a Constituição Federal.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.080, de 2025, de autoria do Deputado RAFAEL PRUDENTE.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora

2025-14158





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.080/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz, Helena Lima e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Felipe Carreras, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Afonso Hamm, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Daniel Trzeciak, Defensor Stélio Dener, Flávia Moraes, Iza Arruda, José Rocha, Juninho do Pneu, Ossesio Silva, Roberta Roma e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 3080, DE 2025

Reconhece os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games - WPFG), como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autoriza programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

Apresentação: 08/10/2025 11:20:49.773 - CSPCCO
EMC 1/2025 CSPCCO => PL 3080/2025

EMC n.1/2025

EMENDA Nº

Art. 1º Acrescente-se os seguintes dispositivos ao art. 3º do projeto de lei em epígrafe:

Art. 3º

.....

§ 1º Para a execução dos programas e ações previstos neste artigo, poderão ser utilizados recursos orçamentários próprios dos órgãos e instituições de segurança pública, bem como recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias, acordos de cooperação técnica e instrumentos correlatos para viabilizar a participação das delegações no WPFG.

.....

III – realizar seletivas internas e promover programas de preparação, treinamento e acompanhamento técnico para a composição de delegações oficiais;

.....”

Art. 2º Acrescentem-se os seguintes artigos ao projeto de lei:

“Art. 6º. Os órgãos e instituições de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever, em seus respectivos planejamentos orçamentários e estratégicos,



mecanismos de apoio à participação de suas delegações no WPFPG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A previsão orçamentária de que trata este artigo poderá contemplar recursos próprios ou descentralizados, inclusive oriundos de emendas parlamentares individuais ou de bancada.

Art. 7º. Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, os recursos destinados à participação das delegações brasileiras nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros (WPFPG) poderão ser alocados e executados com antecedência de até 36 (trinta e seis) meses da realização do evento.

§ 1º A execução dos recursos de que trata o caput poderá ocorrer por meio de convênios, termos de execução descentralizada, instrumentos congêneres ou execução direta por órgão público, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário.

§ 2º Os órgãos e instituições de segurança pública poderão prever em seus planos plurianuais, leis orçamentárias anuais e créditos adicionais específicos a destinação de recursos para edições futuras do WPFPG.

§ 3º Os recursos empenhados para edições futuras do evento poderão ser objeto de cronograma de desembolso compatível com o calendário internacional do WPFPG, inclusive com possibilidade de reprogramação anual, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Art. 8º. Poderá ser instituído selo ou certificação oficial de reconhecimento institucional aos participantes, delegações e entidades apoiadoras, como forma de valorização e incentivo à prática esportiva no âmbito da segurança pública”.

Art. 3º Dê a seguinte redação ao art. 6º renumerando-o como art. 9º:

“Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação”.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo **aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei que reconhece os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros – World Police and Fire Games (WPFPG)**, ampliando a sua aplicabilidade prática, a segurança jurídica e a viabilidade orçamentária para execução de



políticas públicas de apoio à participação de profissionais da segurança pública no evento.

Atualmente, a execução de recursos federais para eventos esportivos internacionais enfrenta limitações temporais, especialmente em razão da demora na tramitação e celebração de convênios, o que inviabiliza a utilização de emendas parlamentares para custeio de competições que ocorrem no mesmo exercício ou no seguinte. O WPFPG, por ser bienal, exige planejamento antecipado.

Por meio da inclusão dos dispositivos ora propostos:

- **Autoriza-se expressamente a utilização de emendas parlamentares e convênios para custeio da participação** das delegações brasileiras no WPFPG, facilitando o acesso a recursos orçamentários federais;
- **Permite-se a alocação e execução de recursos com antecedência de até 36 meses**, garantindo previsibilidade e tempo hábil para planejamento, contratação de passagens, hospedagem e logística;
- **Incorpora-se a previsão de programas de treinamento e seletivas**, valorizando a preparação técnica dos atletas;
- **Obriga-se a previsão orçamentária nos planos plurianuais e LOAs**, tornando o apoio financeiro institucional mais sólido e contínuo;
- **Prevê-se a regulamentação posterior e selo de reconhecimento institucional**, fortalecendo o simbolismo e a valorização dos servidores participantes.

Com essas alterações, a lei deixa de ser meramente declaratória e passa a ter **instrumentos efetivos de execução, segurança jurídica para a destinação de emendas parlamentares e condições reais para que os órgãos públicos planejem a participação do Brasil nos Jogos.**

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a valorização dos profissionais da segurança pública, promove a saúde física e mental, incentiva o esporte institucional e projeta o nome do Brasil no cenário internacional de forma organizada e sustentável.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

DEPUTADO ALBERTO FRAGA



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2025

Reconhece os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games – WPFPG) como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autoriza programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

Autor: Deputado Rafael Prudente
Relator: Deputado Kim Kataguiri

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.080, de 2025, de autoria do Deputado Rafael Prudente, tem por objetivo reconhecer os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros (World Police and Fire Games – WPFPG) como evento esportivo de relevante interesse nacional, incluindo-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autorizando órgãos e instituições de segurança pública a instituir programas e ações de incentivo à participação de seus servidores, ativos e inativos.

A proposição visa promover a integração, o bem-estar e a valorização dos profissionais de segurança pública, permitindo que



o Brasil se alinhe às melhores práticas internacionais de fomento ao esporte institucional.

A proposta tem tramitação sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Foi apresentada **uma Emenda Modificativa**, que altera a redação dos arts. 3º e 4º do projeto, com o objetivo de:

- explicitar a inclusão das Polícias Legislativas e demais polícias institucionais;
- autorizar participação de ativos e aposentados;
- reforçar a autorização para programas de apoio e incentivo.

A emenda guarda total pertinência temática com o objeto da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.080/2025 é meritório, oportuno e coerente com a política de valorização e integração dos profissionais de segurança pública, reconhecendo o caráter formativo, disciplinar e de promoção da saúde física e mental do esporte.

Os Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros (WPFGB) representam um dos mais relevantes eventos internacionais de



integração das forças de segurança, reunindo participantes de mais de 70 países. O Brasil tem obtido destaque expressivo nas últimas edições, com conquistas que projetam positivamente a imagem das corporações e do país no cenário internacional.

A **Emenda Modificativa apresentada** aprimora o texto original ao:

- Atualizar e detalhar os arts. 3º e 4º;
- Incluir expressamente as polícias legislativas e institucionais;
- Autorizar participação de profissionais aposentados;
- Garantir isonomia no reconhecimento institucional;
- Assegurar segurança jurídica aos órgãos que desejem instituir programas de apoio.

A emenda:

- É compatível com a Constituição Federal, inclusive com os arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º;
- Não cria obrigações orçamentárias compulsórias;
- Respeita a autonomia administrativa e financeira dos entes federados;
- Contribui para a boa técnica legislativa.

Por essas razões, **acolhemos integralmente a Emenda Modificativa**, conforme consolidado no Substitutivo anexo.



Assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **3.080/2025**, na forma do Substitutivo em anexo, que incorpora integralmente a emenda apresentada.

Sala das sessões ____ de ____ de 2025

Kim Kataguiri
Deputado Federal
União/SP

Apresentação: 10/12/2025 14:57:58.053 - CSPCCO
PRL 2 CSPCCO => PL 3080/2025

PRL n.2



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2025

Art. 1º Ficam reconhecidos os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games – WPFGB) como evento esportivo internacional de relevante interesse nacional, destinado a promover a integração, a saúde física e mental e a valorização dos profissionais da segurança pública.

Art. 2º O WPFGB passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil.

Art. 3º Os órgãos e instituições de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os órgãos policiais previstos nos arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º da Constituição Federal, ficam autorizados a instituir programas, editais ou ações específicas que tenham por fim:

I – fomentar a participação de seus servidores, ativos ou aposentados, nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros;

II – reconhecer a participação dos atletas e dirigentes como missão oficial de representação;



III – realizar seletivas internas e promover programas de preparação, treinamento e acompanhamento técnico para a composição de delegações oficiais;

IV – conceder apoio financeiro, logístico e institucional aos atletas e membros das delegações, incluindo, quando cabível e havendo disponibilidade orçamentária: dispensa de ponto, assunção de ônus durante a dispensa para a concedente, pagamento de passagens, hospedagem, uniformes, seguro-viagem e diárias.

§1º Os programas e ações previstos neste artigo poderão ser executados com recursos orçamentários próprios dos órgãos e instituições de segurança pública, bem como com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias, acordos de cooperação técnica e instrumentos correlatos para viabilizar a participação das delegações no WPGF.

Art. 4º Os profissionais da segurança pública aposentados, bem como os policiais aposentados oriundos dos órgãos previstos nos arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º da Constituição Federal, poderão participar das seletivas e integrar oficialmente as delegações representativas de suas instituições, fazendo jus ao mesmo reconhecimento conferido aos servidores em atividade, inclusive quanto ao recebimento de diárias durante o período de participação



em missões, desde que assim previsto em regulamento específico do ente federativo ou da corporação respectiva.

Art. 5º A participação no WPFGB poderá constar dos registros funcionais dos participantes como ação meritória, valorizando a dedicação ao esporte e à representação institucional no cenário internacional.

Art. 6º Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, os recursos destinados à participação das delegações brasileiras nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros poderão ser alocados e executados com antecedência de até 36 (trinta e seis) meses da realização do evento.

§1º A execução dos recursos poderá ocorrer por meio de convênios, termos de execução descentralizada, instrumentos congêneres ou execução direta por órgão público, observadas as normas orçamentárias vigentes.

§2º Os órgãos e instituições de segurança pública poderão prever, em seus planos plurianuais e leis orçamentárias anuais, créditos específicos destinados às edições futuras do WPFGB.

§3º Os recursos empenhados para edições futuras poderão ser objeto de cronograma de desembolso compatível com o calendário internacional do evento.

Art. 7º Poderá ser instituído selo ou certificação oficial de reconhecimento institucional aos participantes, delegações e entidades apoiadoras, como forma de valorização e incentivo à prática esportiva no âmbito da segurança pública.



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.080/2025 e da Emenda 1/2025 da CSPCCO, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Kim Kataguirí.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Alberto Fraga, Alencar Santana, Aluísio Mendes, Capitão Alden, Coronel Assis, Coronel Ulysses, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fábio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Messias Donato, Nicoletti, Pastor Henrique Vieira, Ricardo Maia, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Soldado Noélio, Albuquerque, Alfredo Gaspar, Allan Garcês, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Delegado Bruno Lima, Douglas Viegas, Duda Salabert, General Girão, Gilvan da Federal, Junio Amaral, Kim Kataguirí, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Mersinho Lucena, Osmar Terra, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 24 de fevereiro de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260099228500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 3.080, DE
2025

Reconhece os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games – WPFPG) como evento esportivo de relevante interesse nacional, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil e autoriza programas de apoio por parte dos órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos os “Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros” (World Police and Fire Games – WPFPG) como evento esportivo internacional de relevante interesse nacional, destinado a promover a integração, a saúde física e mental e a valorização dos profissionais da segurança pública.

Art. 2º O WPFPG passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos Desportivos do Brasil.

Art. 3º Os órgãos e instituições de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os órgãos policiais previstos nos arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º da Constituição Federal, ficam autorizados a instituir programas, editais ou ações específicas que tenham por fim:

I – fomentar a participação de seus servidores, ativos ou aposentados, nos Jogos Mundiais de Policiais e Bombeiros;



II – reconhecer a participação dos atletas e dirigentes como missão oficial de representação;

III – realizar seletivas internas e promover programas de preparação, treinamento e acompanhamento técnico para a composição de delegações oficiais;

IV – conceder apoio financeiro, logístico e institucional aos atletas e membros das delegações, incluindo, quando cabível e havendo disponibilidade orçamentária: dispensa de ponto, assunção de ônus durante a dispensa para a concedente, pagamento de passagens, hospedagem, uniformes, seguro-viagem e diárias.

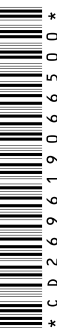
§1º Os programas e ações previstos neste artigo poderão ser executados com recursos orçamentários próprios dos órgãos e instituições de segurança pública, bem como com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, termos de fomento, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar parcerias, acordos de cooperação técnica e instrumentos correlatos para viabilizar a participação das delegações no WPGF.

Art. 4º Os profissionais da segurança pública aposentados, bem como os policiais aposentados oriundos dos órgãos previstos nos arts. 51, IV; 52, XIII; e 27, §3º da Constituição Federal, poderão participar das seletivas e integrar oficialmente as delegações representativas de suas instituições, fazendo jus ao mesmo reconhecimento conferido aos servidores em atividade, inclusive quanto ao recebimento de diárias durante o período de participação em missões, desde que assim previsto em regulamento específico do ente federativo ou da corporação respectiva.

Art. 5º A participação no WPGF poderá constar dos registros funcionais dos participantes como ação meritória, valorizando a dedicação ao esporte e à representação institucional no cenário internacional.

Art. 6º Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, os recursos destinados à participação das delegações brasileiras nos Jogos Mundiais de



Policiais e Bombeiros poderão ser alocados e executados com antecedência de até 36 (trinta e seis) meses da realização do evento.

§1º A execução dos recursos poderá ocorrer por meio de convênios, termos de execução descentralizada, instrumentos congêneres ou execução direta por órgão público, observadas as normas orçamentárias vigentes.

§2º Os órgãos e instituições de segurança pública poderão prever, em seus planos plurianuais e leis orçamentárias anuais, créditos específicos destinados às edições futuras do WPFQ.

§3º Os recursos empenhados para edições futuras poderão ser objeto de cronograma de desembolso compatível com o calendário internacional do evento.

Art. 7º Poderá ser instituído selo ou certificação oficial de reconhecimento institucional aos participantes, delegações e entidades apoiadoras, como forma de valorização e incentivo à prática esportiva no âmbito da segurança pública.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 25 de fevereiro de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

